



PROCESSO Nº 1286/17

PROTOCOLO Nº 14.366.465-1

PARECER CEE/CES Nº 82/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Habilitação: Língua e Cultura Francesas - Bacharelado, da UEL.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 620/17 (fl. 419) e Informação Técnica nº 107/17-CES/Seti (fls. 420 a 422), ambos de 22/08/17, encaminha o expediente protocolado em 02/12/16, na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Habilitação: Língua e Cultura Francesas - Bacharelado, por meio do ofício nº 600/16-R/UEL, de 29/11/16 (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Avenida Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Letras - Habilitação: Língua e Cultura Francesas - Bacharelado foi autorizado pela Resolução UEL nº 110, de 04/06/09.



PROCESSO Nº 1286/17

O curso obteve o reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 6930, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/01/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 71/12, de 08/11/12, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 07/01/13 até 07/01/17.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as seguintes características: carga horária de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 108 e 109)

Código	Nome	Carga Horária					
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	TIC	Total	
6ART011	MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS DE EXPRESSÃO FRANCESA A	A	60	0	0	0	60
6LEM040	LÍNGUA FRANCESA I A	A	0	0	180	0	180
6LEM041	FONOLOGIA E ORTOGRAFIA EM FRANCÊS LÍNGUA ESTRANGEIRA	A	0	0	60	0	60
6LEM042	LINGÜÍSTICA	A	120	0	0	0	120

Código	Nome	Carga Horária					
		Oferta	Teór. T./Prát.	Prát.	TIC	Total	
6LEM051	LÍNGUA FRANCESA IV A	A	0	0	120	0	120
6LEM052	PRÁTICA DE TRADUÇÃO II	A	0	0	60	0	60
6LEM053	PRÁTICA DAS HABILIDADES ORAIS EM FRANCÊS LÍNGUA ESTRANGEIRA	A	0	0	60	0	60
6LEM054	LITERATURAS DE EXPRESSÃO EM LÍNGUA FRANCESA II A	A	120	0	0	0	120
6TCC106	ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (LEM)	A	0	0	120	0	120
Total			120	0	360	0	480

OBSERVAÇÕES:

a) Além das disciplinas constantes da seriação deverão ser cumpridas 240 (duzentas e quarenta) horas em Atividades Acadêmicas Complementares (Monitoria Acadêmica, Projetos de Pesquisa em Ensino, Projetos de Pesquisa, Projetos de Extensão e Integrados, Programas de Extensão e de Formação Complementar no Ensino de Graduação, Disciplinas Especiais, Cursos de Extensão, Eventos, Estágios Curriculares não obrigatórios e Disciplinas Eletivas), resultando em uma carga horária total para o curso de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas.

b) Disciplinas Essenciais (não permitem regime de dependência): 6LEM040 LÍNGUA FRANCESA I A, 6LEM042 LÍNGUA FRANCESA II A, 6LEM043 INTRODUÇÃO À TRADUÇÃO A, 6LEM047 LÍNGUA FRANCESA III A, 6LEM049 PRÁTICA DAS HABILIDADES ESCRITAS EM FRANCÊS LÍNGUA ESTRANGEIRA e a atividade acadêmica de natureza obrigatória especial 6TCC105 ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I.

6LEM047	LÍNGUA FRANCESA III A	A	0	0	120	0	120
6LEM048	LITERATURAS DE EXPRESSÃO EM LÍNGUA FRANCESA I	A	120	0	0	0	120
6LEM049	PRÁTICA DAS HABILIDADES ESCRITAS EM FRANCÊS LÍNGUA ESTRANGEIRA	A	0	0	60	0	60
6LEM050	PRÁTICA DE TRADUÇÃO I	A	0	0	60	0	60
6SOC095	MANIFESTAÇÕES SOCIAIS NAS CULTURAS FRANCÓFONAS A	A	120	0	0	0	120
6TCC105	ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (LEM)	A	0	0	120	0	120
Total			240	0	360	0	600

c) Parte da carga horária definida para o curso, até o limite de 20% (vinte por cento), poderá ser ofertada de forma semi-presencial utilizando-se das Tecnologias da Informação e Comunicação -TICs.



PROCESSO Nº 1286/17

1.4 Objetivos do Curso

Objetivo Geral

O objetivo do Bacharelado em Língua e Cultura Francesas é promover uma sólida formação em língua e cultura francesas, para que estas sejam seus objetivos de trabalho, principalmente na área da linguagem, ou instrumentos complementares para maior desenvoltura em outros campos de atuação. (fl. 40)

Objetivos Específicos

- Desenvolver competência linguística para a comunicação oral e escrita e para a atividade tradutória;
 - Promover a construção de conhecimento social, histórico, político, artístico, filosófico e literário que embasam a cultura francesa;
 - Fomentar habilidades de investigação de temas relacionados à língua, à tradução, às literaturas, às culturas e às civilizações francófonas;
 - Estimular a reflexão crítico-constructiva de culturas e civilizações de expressão francesa para intercâmbios culturais e científicos.
- (fls. 40 e 41)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O perfil do concluinte do Bacharelado em Língua e Cultura Francesas deverá ser de um profissional com: desenvolvida competência linguística para a comunicação oral e escrita e para a atividade tradutória; habilidade investigativa de temas correlacionados à língua, tradução, literaturas, culturas e civilizações francófonas; conhecimentos em estudos literários, manifestações artísticas, filosóficas, sociais e político-históricas de expressão francesa. Além disso, o concluinte deverá ser preparado para exercer a reflexão crítico-constructiva sobre culturas e civilizações de expressão francesa para intercâmbios culturais e científicos e a promoção da expansão do francês como língua estrangeira na sociedade e seu papel nas relações interculturais.

(fl. 42)

1.6 Coordenador do Curso

O curso tem como coordenador o professor Otávio Goes de Andrade, graduado em Letras (1995) e mestre Letras (2000), ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e doutor em Estudos da Linguagem (2010) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 11)



PROCESSO Nº 1286/17

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 19 (dezenove) professores, sendo 11 (onze) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) professores efetivos possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 01 (um) professor possui Regime Integral; 05 (cinco) professores contratados em Regime Especial (CRES) possuem Tide, 01 (um) Cres possui Regime de Trabalho Integral e 03 (três) Cres possuem Regime de Trabalho Parcial. (fls. 265 e 266)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fls. 12 e 13)

RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO				RELAÇÃO FORMANDO/INGRESSANTES	
ANO	Inscritos	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2016	19	20	0,95	Em Processamento	
2015	15	20	0,75	17	3
2014	12	20	0,60	21	3
2013	20	20	1,00	14	4
2012	17	20	0,85	17	*
2011	21	20	1,05	19	*

* Curso implantado em 2010.

1.9 Comissão Verificadora

Tendo em vista a impossibilidade de comprovação junto ao e-Mec de participação no Enade, do curso de graduação em Letras – Habilitação: Língua e Cultura Francesas - Bacharelado, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução nº 86/17-Seti, de 31/05/17 (fl. 276), com fundamento nos artigos 52 a 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo.



PROCESSO Nº 1286/17

A Comissão foi composta por Maria José Gnatta Dalcuche Foltran, Doutora em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP) e Professora do Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), como avaliadora, para proceder verificação *in loco* e Viviane Aparecida Ribeiro Santos, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior (CES/Seti), para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco* entre 08/06 e 09/06/17, e anexou relatório às folhas 277 a 416.

A Comissão emitiu o Relatório e Conceito Final de Curso, às folhas 394 a 396, conforme segue:

(...)

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI - constituiu, por meio da Resolução nº 86/2017 - SETI, a Comissão Verificadora composta por Maria José Gnatta Dalcuche Foltran, doutora em Linguística pela Universidade de São Paulo - USP - e Professora do Departamento de Literatura e Linguística da Universidade Federal do Paraná - UFPR, como avaliadora e Viviane Aparecida Ribeiro Santos, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior - CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista a Renovação do Reconhecimento do curso de Graduação em Letras Francês - Bacharelado - Habilitação Língua e Cultura Francesas, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, conforme o proposto no Protocolado nº 14.366.465-1, de 02/12/16.

O Curso de Bacharelado em Língua e Cultura Francesas foi autorizado pela Resolução UEL nº 110 de 04/06/2009 e teve início em 2010, sendo autorizado pelo Ato Regulatório 7747 de 14/07/2010. Com regime seriado anual, de caráter presencial, requer uma carga horária de 2400 horas-relógio, com tempo de integralização mínimo de quatro anos e máximo de oito anos. O Curso é ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL - entidade de direito público, com autonomia didático-científica, administrativa e patrimonial, dependente financeiramente do Governo Estadual do Paraná, do qual procede a maior parte dos recursos que asseguram seu funcionamento e manutenção. A UEL está localizada no município de Londrina. É reconhecida como potencializadora econômica, com influência direta e indireta sobre os municípios localizados no Norte do Estado do Paraná, Sul de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

O Curso conta com pontos positivos significativos, em especial: a solidez da instituição que o oferece; a qualificação de seu corpo docente; objetivos consistentes com a formação que pretende, matriz curricular espelhada nos objetivos e no perfil de egresso pretendido, flexível, interdisciplinar e exequível. Os alunos em curso manifestaram um expressivo contentamento com o formato do curso, com seus professores e fizeram questão de manifestar grande orgulho por estudar numa Instituição tão bem conceituada. O Curso não apresenta demanda expressiva. Ao invés de considerar isso uma fragilidade, entendemos que uma universidade pública não deve se submeter às forças do mercado exclusivamente.



PROCESSO Nº 1286/17

Uma universidade pública tem como missão as expectativas dos cidadãos, mesmo não sendo eles numericamente expressivos. Sua obrigação é fazer com qualidade aquilo que se propõe. Como fragilidades do curso, apontamos o número baixo de formandos em relação aos ingressantes e o baixo número de professores efetivos, especificamente da área de francês. Em relação à infraestrutura, salientamos como fragilidade o número pequeno de banheiros na área em que o curso se realiza e o número insuficiente de livros, principalmente os destinados à formação específica, na Biblioteca.

O problema de infraestrutura apontado se deve ao fato de o Curso funcionar numa área antiga do *campus*. A Instituição deverá estudar saídas para a construção de mais banheiros. Não tenho como apontar aqui as soluções possíveis. O número de professores deficiente pode ser atenuado com a nomeação pelo Governo do Estado de dois professores já aprovados em concurso. O número baixo de formandos deve ser solucionado no âmbito do próprio curso, com divulgação mais precisa dos seus objetivos, com promoção de mais atividades para manter os inscritos e com interação entre os que estão cursando e os egressos bem-sucedidos. Sugere-se também a promoção de atividades que coloquem os alunos em contato com possibilidades de trabalho. Talvez um regime semestral também seja uma solução interessante para conter a evasão. Houve, por parte da Instituição, medidas para aumentar a demanda, aceitando inscritos pelo ENEM, SISU e de alunos já com diploma superior. Essas medidas devem continuar.

O conceito final do curso foi de 4,63, arredondado para 4,6. Com este conceito o curso enquadra-se entre BOM e MUITO BOM. Esse conceito reflete nossa sensação ao visitar a Instituição e ao conhecer os professores, o pessoal técnico e os alunos. Quanto à Dimensão I – organização didático-pedagógica, o Curso obteve 4,69, conceito que reflete a excelência de sua organização, de suas propostas, de sua estrutura curricular e pedagógica. Na Dimensão II – Corpo Docente e Tutorial - o Curso obteve 4,52. Excetuando-se as fragilidades apontadas acima, o Curso conta com um quadro altamente qualificado e comprometido com a formação a que se propõe. Na Dimensão III - Infraestrutura - o Curso somou 4,65. A Instituição é sólida e comprometida com o desenvolvimento da região em que se insere.

Resumindo, o Curso de Letras Francês - modalidade Bacharelado em Língua e Cultura Francesas - obteve Conceito **4,6 (entre BOM e MUITO BOM)** no relatório de Renovação de Reconhecimento, realizado por esta Comissão.

1.10 Da Manifestação da Instituição

A UEL, por meio do Ofício R. nº 499/17-UEL, de 15/08/17 (fl. 417), encaminhou e-mail do Colegiado do Curso, de 15/08/17 (fl. 418), em resposta às considerações apontadas pela avaliadora, nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 1286/17

(...)

Sobre o conteúdo do relatório de avaliação do curso de Letras Francês, corroborando a posição da Coordenadora de área de Língua Francesa do LEM, prof^ª Dr^ª Laura Taddei Brandini, gostaríamos de ressaltar a importância de dois pontos:

- 1) a parca bibliografia disponível na biblioteca, o que precisa ser sanado pela instituição, privilegiando a aquisição de obras estrangeiras;
- 2) o reduzido corpo docente da área de francês, problema que precisa ser sanado não só pelo Governo do Estado, que há quase dois anos protela a contratação de dois docentes aprovados em concurso, como pela própria UEL, que precisaria disponibilizar mais uma vaga para docente do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, para atuar, pontualmente, no Bacharelado em Língua e Cultura Francesas.

Tais problemas estão claros às páginas 68, 69, 92, 93, 95, 96, 97, 104, 105 e 119.

Esses são pontos que pensamos serem fulcrais e, por isso mesmo, merecedores de atenção de nossa instituição e do Governo do Estado nesse momento, considerando a nota 4,6 e sua consequente manutenção.

(...)

2. Mérito

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Habilitação: Língua e Cultura Francesas - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Comissão Verificadora, após considerações, registrou algumas recomendações/sugestões, dos quais destacamos:

- 1) Aumentar o número de professores efetivos.
- 2) Solucionar o número baixo de formandos.
- 3) Promover atividades que propiciem aos acadêmicos contato com possibilidades de trabalho.
- 4) Continuar com as medidas para aumentar a demanda, aceitando inscritos pelo Enem e Sisu e de alunos que já possuem diploma de curso superior.

Embora não conste nas recomendações/sugestões, a Comissão constatou o número insuficiente de livros, principalmente, os destinados à formação específica.



PROCESSO Nº 1286/17

A instituição encaminhou manifestação do colegiado do curso que reforçou a necessidade de a Universidade e o Governo do Estado resolverem as fragilidades de bibliografia e corpo docente, apontadas pela avaliadora.

Chama a atenção o fato de a Universidade não ter se manifestado sobre as ações que vem adotando para enfrentar o problema da baixa procura pelo curso e da grande evasão evidenciada pelo baixo número de formandos em cada ano. Embora a avaliadora tenha manifestado sua visão segundo a qual “Uma universidade pública tem como missão as expectativas dos cidadãos, mesmo não sendo eles numericamente expressivos”, entendo necessário ter em conta, institucionalmente, também a relação entre valores investidos e população atendida. A eficácia e a eficiência do gasto público deve ser pauta constante na gestão institucional, mesmo porque o argumento da “expectativa dos cidadãos” é bastante frágil para a sustentação da realidade apontada, haja vista que, em uma sociedade democrática, as instituições públicas, além de cuidar do estudo e da preservação do patrimônio cultural, devem também ter em conta as expectativas da coletividade, o que implica na necessidade de reconhecer que grande parte dos cidadãos, senão todos, têm a expectativa de que a administração pública busque sempre o melhor proveito possível dos recursos públicos investidos, ainda mais em tempos de crise.

A comissão avaliadora não chamou a atenção para o nome do curso, mas, no entendimento deste relator, no âmbito da legislação nacional não existe mais o conceito de habilitação nos cursos de graduação. Neste sentido, oportuno seria alterar o nome do curso para “Letras: Língua e Cultura Francesas - Bacharelado”.

A oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos cursos de bacharelado da instituição é regulamentada pela Resolução nº 056/15, de 03/09/15-Cepe/UEL.

Importante ressaltar que a instituição protocolou informações sobre procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual, a mesma entende que o atendimento à referida norma é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 1286/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras - Habilitação: Língua e Cultura Francesas - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 08/01/17 até 07/01/21, com fundamento no artigo 48, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à instituição revisar o nome do curso, nos termos do contido neste parecer, e desenvolver estratégias para aumentar a demanda e conter a evasão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1286/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR